

TERMO 4/2021 - CLT-PTB/DAA-PTB/DRG/PTB/IFSP

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA**

**PREGÃO Nº 01.750/2021
(Processo Administrativo n.º 23305.002476.2021-99)**

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em seguro patrimonial para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São Paulo Pirituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor máximo aceitável
1	906	Seguro patrimonial para o edifício do IFSP Campus São Paulo Pirituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.	Apólice	1	R\$ 15.319,45

2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro patrimonial.
3. O quantitativo e o respectivo código do item estão discriminados na tabela acima e nos anexos.
4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
6. Este Termo de Referência está em conformidade ao padrão recomendado pela Advocacia-Geral da União - Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União – **Versão: Outubro/2020**.
7. **Em caso de divergências entre as especificações constantes no Comprasnet/SIASGnet e aquelas previstas no Termo de Referência (TR), sempre prevalecerão as últimas.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, anexo do edital, abrange a prestação de serviço de seguro patrimonial para assegurar o patrimônio público, bem como o edifício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São Paulo Pirituba.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002., c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 1. A empresa contratada deverá prestar com excelência os serviços de seguro patrimonial, no âmbito do Câmpus São Paulo Pirituba, do

Instituto Federal de São Paulo, com coberturas para os eventuais danos elencados acima, atentando-se para a legislação vigente, bem como para todos os requisitos a serem elencados no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais documentos pertinentes .

2. A contratada deverá ter registro válido junto ao SUSEP, que comprove a inexistência de pendências perante este órgão;
 3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
 4. A presente contratação deverá ser feita para um período de 12 meses.
2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR e demais documentos pertinentes.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (facultativo), realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00** .
2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. Para agendamento da vistoria, o licitante deverá mandar um e-mail para licitacao.ptb@ifsp.edu.br, com os dados a seguir:
 1. Telefone de contato.
 2. Data e hora que pretende fazer a vistoria; e
 3. Identificação do responsável que virá até o local.
5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preenchendo o anexo disponibilizado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica :
1. Os serviços se iniciam no dia em que a apólice for emitida;
 2. A emissão da apólice será requerida por meio de Ordem de Serviço a ser enviada para o e-mail do representante legal ou preposto da contratada;
 3. Os serviços serão prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São Paulo Pirituba, localizado na Avenida Mutinga, 951, Jd. Sto Elias, CEP: 05110-000, São Paulo/SP;
 4. A contratada deve indicar representante legal, preposto ou o meio necessário para que, em caso de sinistro, seja acionado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

1. A gestão do contrato a ser firmado através deste certame será realizada pelos próprios órgãos/setores do IFSP, Câmpus São Paulo Pirituba, por meio de fiscais técnicos e administrativos indicados nos Estudos Técnicos Preliminares.
2. A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por diversos meios, tais como: e-mail, telefone, ofício, notificação, solicitação de esclarecimentos e providências, entre outros meios cabíveis;
3. Os serviços executados deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir:
 1. Ocorrido o sinistro, o fiscal deverá entrar em contato com a seguradora e comunicá-la imediatamente do evento, providenciando ainda a documentação comprobatória do sinistro.
 2. Será emitido uma IMR para avaliação do serviço ou instrumento similar.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. O edifício a ser segurado, com seu respectivo conteúdo, está localizado na Avenida Mutinga, 951, Jardim Santo Elias, São Paulo - SP - CEP 05110-000;
2. O edifício é composto pelas seguintes edificações:
 - 01 (um) Bloco com Setor Administrativo, com área de 545,00 m²;
 - 01 (um) Bloco com Auditório, Biblioteca, Laboratórios de Informática, 02 Refeitórios, Espaço da Cantina, Convívio e Pátio com área de 1.491,00 m²;
 - 02 (dois) containers depósito/Almoxarifado de 12m x 2,43m x 2,59m para depósito/guarda de materiais;
 - 01 (um) bloco com 12 (doze) salas de aulas com 57,4 m² cada uma, corredores e salas de apoio, totalizando de área 1.066,00 m²;
 - 01 (um) bloco com 6 (seis) salas com 59,4 m² cada uma e corredores laterais, totalizando 379,2 m².
 - 01 (uma) Portaria/Controle de Acesso com área de 105,00 m²;
 - 01 (um) Ginásio Esportivo com área de 1.782,00 m²;
 - Área externa: 53.157,90 m², área construída aproximada: 5.368,20 m².
2. O valor aproximado dos bens imóveis é de R\$ 11.941.360,70 (onze milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta

- reais e setenta centavos).
3. O valor aproximado dos bens móveis é de R\$ 2.776.419,08 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oito centavos).
4. **O Campus São Paulo Pirituba possui/tem as seguintes características:**
1. Quantitativo de usuários no cenário sem pandemia: 1.200 usuários /dia;
 2. Quantitativo de usuários no cenário com pandemia: o fluxo de pessoas tem se limitado a prestadores de serviço e servidores, aproximadamente 15 usuários, mas a condição pode mudar, de acordo com o plano de retomada de atividades presenciais, o qual é sujeito às condições municipais de saúde e de circulação;
 3. Horário de funcionamento do campus: 2ª a 6ª das 7h00 às 22h40;
 4. Vigilância noturna, desarmada, no horário das 18h00 às 06h00 de segunda a segunda;
 5. Sistema CFTV e de Alarme Patrimonial, com fornecimento dos serviços de monitoramento eletrônico remoto do sistema de segurança, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 6. Sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio e hidrantes;
 7. Funcionamento da Portaria no horário das 06h00 às 22h30 de Segunda a Sexta e das 07h00 às 15h00 aos Sábados.
5. A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens a serem segurados, os valores das coberturas e franquias até os limites definidos neste projeto básico ou, na ocorrência de prejuízos parciais, até o limite do valor apurado na avaliação pericial.
6. A seguradora deverá entregar a apólice de seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado em até 15 dias da assinatura do contrato.

10. DESCRIÇÃO DETALHADA DA COBERTURA

1. Os bens a serem cobertos são os **constantes no anexo disponibilizado**, bem como os que vierem a ser adquiridos na constância do contrato.
2. A empresa deverá atender as normas da SUSEP para o tipo especificado ora requisitado.
3. **Descrição dos riscos a serem cobertos:**
 1. **Incêndios, Raios, Explosão, Implosão e Fumaça:**
 - incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos independentemente do local de sua origem;
 - queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
 - explosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
 - despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice;
 - reembolso de despesas com desentulho do local até 1% (um por cento) do limite máximo de responsabilidade desta cobertura.
 2. **Dano elétrico:**
 - Abrange os danos materiais causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio ocorrida fora do local segurado.
 - Riscos Excluídos: danos elétricos decorrentes de causa mecânica, perda de dados, instruções ou softwares de sistemas computacionais, danos em decorrência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local de risco, alagamento, inundação, carga por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão, inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local de risco, desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos, danos decorrentes de falha ou interrupção no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora, mesmo que a interrupção seja programada, danos a mercadorias e matérias-primas acondicionados em ambientes frigorificados.
 3. **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial e fumaça:**
 - danos materiais causados aos bens segurados pelos riscos enumerados no título desta cláusula, além das despesas com desentulho do local, limitado a 1% (um por cento) do limite máximo de responsabilidade desta cláusula. Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a Seguradora fará a devida caracterização mediante constatação de evidências em outros estabelecimentos da localidade.
 4. **Recomposição de documentos:**
 - A Seguradora indenizará, até o limite destacado do Limite Máximo de Indenização (LMI), o pagamento das despesas necessárias para reposição de documentos fiscais e contábeis destruídos por sinistro garantido por esta cobertura dentro do edifício segurado, bem como os destruídos por incêndio não intencional ocorrido em qualquer setor/coordenadoria do Campus. Como consequência, também estarão garantidas por esta cobertura as despesas com despachante.

5. Quebra de vidros:

- Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização para a mesma, os danos materiais causados por acidente de origem externa tanto a vidros convenientemente instalados e fixados em janelas, portas e divisórias quanto a espelhos instalados no estabelecimento segurado.
 - i. Entende-se por “acidente de origem externa” aquele involuntário cujo fato gerador seja externo ao bem atingido.
 - ii. Esta cobertura se aplicará exclusivamente aos danos sofridos a vidros e espelhos instalados no estabelecimento segurado.

6. Subtração de bens (Roubo e/ou Furto qualificado):

- acionamento em caso de roubo ou furto qualificado devidamente registrado mediante boletim de ocorrência no qual conste relação de bens subtraídos.

7. Responsabilidade Civil Gerais e Operações:

- No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, acidentes que resultem das atividades institucionais, pedagógicas, programações dos departamentos e/ou eventos (feiras ou/e exposições) programados pelo segurado, limitados aos seus empregados familiares e pessoas comprovadamente convidadas, operações de carga e descarga.
- Riscos excluídos: Danos a bens pessoais de alunos, professores e funcionários, danos causados por construção, demolição, reconstrução e alteração estrutural do imóvel, instalações e montagens. Porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel têm cobertura.

8. A descrição sucinta acima não desobriga ao disposto nas regras da SUSEP para seguro de imóveis.

4. Cobertura / Limites Máximos de Indenização / Franquias:

Cobertura	Risco	Limite máximo de indenização	Franquia
1. Incêndio/Raio/Explosão de qualquer natureza;	Relativo	R\$ 13.800.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
2. Danos Elétricos;	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis.
3. Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado, Queda de Granizo e Impacto de Veículo	Absoluto	R\$ 1.415.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis.
4. Recomposição de Documentos	Absoluto	R\$ 210.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis.
5. Quebra de Vidros	Absoluto	R\$ 140.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis.
6. Roubo e/ou Furto Qualificado;	Absoluto	R\$ 350.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
7. Responsabilidade Civil Gerais e Operações;	Absoluto	R\$ 700.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis.

5. Restrições:

1. Com fundamento na legislação vigente, as seguradoras não indenizam perdas ou danos provenientes de:
 - Tumultos, greves ou rebelião;
 - Poluição, radioatividade ou contaminação;
 - Falta de pagamento do prêmio de seguro;
 - Culpa grave ou dolo do Contratante na ocorrência de sinistro.

6. Bens não abrangidos pelo seguro:

- Veículos de qualquer espécie, bem como seu conteúdo, peças ou acessórios;
- Projetos, plantas, moldes ou papéis que contenham valor;
- Joias, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos.

7. Na apólice, além das condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

1. Identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
2. Datas de início e fim da vigência;
3. As coberturas contratadas;
4. O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
5. Nome da razão social do segurado;

6. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser **superior a 30 (trinta) dias**, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. A contratação se fará na forma de risco absoluto para os itens 2 a 7 da tabela do item 10.4, ou seja, o segurador responderá pelos prejuízos integralmente até o montante do LMI- Limite Máximo de Indenização, e na forma de risco relativo para o item 1 da tabela do item 10.4 ou seja, no momento do sinistro sendo o valor de risco apurado superior ao valor de risco declarado haverá aplicação da cláusula de rateio, em ambos casos serão deduzidas as franquias constante neste Termo de Referência.
2. Os prêmios serão pagos em parcela única, no prazo de **até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota de empenho**.
3. As franquias serão franquias simples, ou seja, o segurador responderá pela totalidade dos prejuízos sempre que ultrapassarem a franquia estabelecida.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O **prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança**. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis** em relação à visita.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
15. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo disponibilizado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
 14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - i. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período de prestação dos serviços;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

1. Não será adotado o pagamento antecipado previsto no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, devido à

peculiaridade do objeto a ser contratado.

21. REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irredutíveis.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em decorrência das características do objeto.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 5. cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 2. Multa de:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;**
 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
 1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital e no item 5 deste instrumento.
4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 15.319,45 (quinze mil reais trezentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**.
2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão/Unidade: 158750/26439

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0035

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69

PI: L0000P0100N

27. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovação pelo(s) Requisitante(s):

(Assinado Eletronicamente)

Patricia Cristiane Santana da Silva
Diretora Adjunta de Administração
DAA-PTB

Aprovação pelo(s) Integrante(s) Técnico(s):

(Assinado Eletronicamente)

Patricia Cristiane Santana da Silva
Diretora Adjunta de Administração
DAA-PTB

Aprovação pelo(s) Integrante(s) Administrativo(s):

(Assinado Eletronicamente)

Leandro Pugliesa
Coordenador de Licitações e Contratos
CLT-PTB

(Assinado Eletronicamente)

Arthur Muramoto Hayashi
Tecnólogo em Gestão Pública
CLT-PTB

Aprovação pela Autoridade Competente da Área de Administrativa do Câmpus:

(Assinado Eletronicamente)

Patricia Cristiane Santana da Silva
Diretora Adjunta de Administração
DAA-PTB

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Câmpus São Paulo Pirituba.

Aprovação pela Autoridade Máxima do IFSP Câmpus SP Pirituba

(Assinado Eletronicamente)

Francisco Manoel Filho
Diretor Geral do Câmpus São Paulo Pirituba
Instituto Federal de Educação de São Paulo
DRG/PTB

São Paulo, *(Datado Eletronicamente)*.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Manoel Filho, DIRETOR - CD2 - DRG/PTB**, em 09/04/2021 11:21:48.
- **Arthur Muramoto Hayashi, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 08/04/2021 12:30:05.
- **Patricia Cristiane Santana da Silva, DIRETOR - CD4 - DAA-PTB**, em 08/04/2021 10:55:22.
- **Leandro Pugliesa, COORDENADOR - FG1 - CLT-PTB**, em 08/04/2021 08:54:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 151407
Código de Autenticação: a6b4b6811c

